



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.950 /2008.

Altera o Art. 3º da Lei n.º 1.861/2007 que institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei n.º 1.861/2007 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil terá ao seu dispor os cargos e as funções constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Cada núcleo de jornada ampliada atenderá até 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes tendo a seu dispor equipe profissional constante do Anexo II.

§ 2º - A equipe multidisciplinar constante do Anexo I complementarará no que couber a atuação dos profissionais que integram os núcleos de jornada ampliada.

§ 3º - Os Anexos I e II mencionados no caput deste artigo passam a integrar o Anexo V da Lei n.º 1.784, de 13 de julho de 2005.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões Eneidino Soares de Almeida, 27 de junho de 2008.

Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.950/2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 27 de Junho de 2008.



**Warmillor Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**